



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, e manifestação acerca da necessidade de apresentação de amostras do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 752920**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José**. Aos 26 dias de março de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 008/2018/SMS/HMSJ, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, e manifestação acerca da necessidade de apresentação de amostras. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 06 de fevereiro de 2019, para entregar as propostas de preços e documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital. As propostas de preços apresentadas foram encaminhadas à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José para análise e emissão de parecer técnico. O parecer técnico referente às propostas e a manifestação acerca da necessidade de apresentação das amostras foram emitidos e encaminhados à Pregoeira por meio dos seguintes documentos: Memorando nº 3226150, assinado pela Sra. Aline Rosana Lopes – Enfermeira do Hospital Municipal São José, e Pareceres Técnicos nº 3330871, 3330903, 3330963, 3331022, 3331181, 3405692, 3414668. Dessa forma, com base na análise técnica das propostas, e posterior análise dos documentos da habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 1 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 119,99. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 2 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 119,99. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 3 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 213,93. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 4 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 90,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos

produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 5 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 90,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 6 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 119,99. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 7 - BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 94,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 12/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 10/04/2019 (SEI nº 3393348). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409427), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 8 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 680,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. **ITEM 9 - FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 3.750,00. Quanto à sua proposta, após análise a Equipe Técnica informou a Pregoeira por meio do Memorando nº 3226150 e Pareceres Técnicos nº 3330903 e 3405692, assinados pela Sra. Aline Rosana Lopes – Enfermeira do Hospital Municipal São José e Dr. Pedro Magalhães – Médico Neurologista do Hospital Municipal São José, respectivamente, que o material foi reprovado para uso na instituição, por não atender o disposto em Edital. Dos referidos Pareceres colhe-se o seguinte: “*Não é possível utilização individual; não condiz com a necessidade de neurocirurgia atual.*” e ainda, “*Cateter de acesso não compatível com o Edital (descritivo); não permite a utilização distal intracraniana, não havendo funcionalidade para os procedimentos que necessitam de posicionamento intradural (artérias distais)*”. Considerando a análise técnica mencionada, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente item. Diante do exposto, fica a empresa **CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 4.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou

no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 11 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos da habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos da habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 - FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 44.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 14 - CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente* com CNPJ divergente dos demais documentos (CNPJ apresentado nos demais documentos: 01.476.143/0001-37; CNPJ da referida certidão: 01.437.707/0001-22); Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1&TipoArea=>) e emitiu a Certidão Negativa para o CNPJ correto (SEI nº 3393625). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409361), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 15 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.750,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 16 – DESERTO. ITEM 17 - BIO-PACE COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 159,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 11/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 09/04/2019 (SEI nº 3393380). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409379), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 18 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 830,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências

estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos da habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. **ITEM 19 - FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 9.489,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 20 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 12.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos da habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **INMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 13.400,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos da habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.850,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 23 - ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 73,12. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que nos últimos dois anos a empresa não forneceu nenhum tipo de material para a instituição. Sendo assim, considerando que não foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna, e que o documento apresentado pela empresa não atende ao solicitado em Edital, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “j” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **A. P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 24 - HTS TECNOLOGIA EM SAÚDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 110,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* valido até 12/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, valido até 10/04/2019 (SEI nº 3393816). Diante do exposto, considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 25 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 499,14. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 26 - BIO-PACE COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 560,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* valido até 11/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, valido até 09/04/2019 (SEI nº 3393380). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a

empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409379), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 27 - DESERTO. ITEM 28 - DESERTO. ITEM 29 - BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 98,80. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 12/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 10/04/2019 (SEI nº 3393348). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409427), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 30 - BIO-PACE COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 178,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 11/02/2019; Levando em conta à faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 09/04/2019 (SEI nº 3393380). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409379), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 31 - DESERTO. ITEM 32 - DESERTO. ITEM 33 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 74,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 34 - DESERTO. ITEM 35 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.600,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 36 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.800,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme

Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 37 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 38 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 39 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.320,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 40 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.400,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 41 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.400,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 42 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 300,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 43 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 700,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 44 - BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 57,95. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 12/02/2019; Levando em conta a faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 10/04/2019 (SEI nº 3393348). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409427), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 45 - BIO-PACE COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 38,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 11/02/2019; Levando em conta a faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 09/04/2019 (SEI nº 3393380). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409379), sendo

que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 46 - BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, no valor unitário de R\$ 55,10. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou *Certificado de Regularidade do FGTS* válido até 12/02/2019; Levando em conta a faculdade apresentada nos subitens 10.14 e 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto ao site da Receita Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>) e emitiu o novo Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, válido até 10/04/2019 (SEI nº 3393348). Ainda referente aos documentos de habilitação, constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409427), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 47 - ENDOFIX - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 74,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta a faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta ao questionamento, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu produtos compatíveis ao objeto ofertado, e durante o fornecimento cumpriu com as exigências do Edital, com os padrões de qualidade e prazos de entrega estabelecidos. Ademais, a Equipe Técnica forneceu o relatório interno do sistema de entrada dos produtos fornecidos pela empresa (SEI nº 3409345), sendo que o quantitativo fornecido atende ao percentual solicitado em Edital. Sendo assim, considerando que foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna e considerando que os demais documentos de habilitação apresentados estão de acordo com o Edital, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 48 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.500,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 49 - CMS PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.100,00. Após o término da disputa da lances, a Pregoeira verificou que o valor ofertado pela empresa encontrava-se acima do valor máximo estimado constante no Anexo I do Edital (Valor unitário máximo estimado = R\$ 830,00; valor unitário ofertado pela empresa = R\$ 2.100,00). A Pregoeira convocou a empresa à uma contraproposta, com o intuito de adequar o valor ofertado ao máximo estimado, por meio de mensagem cadastrada na plataforma do Banco do Brasil. A empresa respondeu da seguinte forma: “Sr. infelizmente não conseguimos chegar no valor solicitado”. Diante do exposto, a empresa foi desclassificada, em atendimento ao subitem 10.8, letra “e” do Edital. Considerando que não existem propostas subsequentes na ordem de classificação, o item restou FRACASSADO. **ITEM 50 - FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 830,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 51 - ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 829,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, em análise dos documentos entregues constatou-se que a empresa apresentou *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*, no formato de Livro Diário, sem atender aos requisitos de possuir registro do requerimento de autenticação na Junta Comercial, ou comprovação de registro no Cartório de Registro, conforme prevê o subitem 9.2, letra “h.1” do Edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa inabilitada por descumprir o subitem 9.2, letra “h.2” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 52 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.900,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 53 - BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.650,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do

Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 54 - BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.034,50. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Dessa forma, considerando que o material da marca ofertada pela empresa não é pré aprovado para uso na instituição, em atendimento ao Item 11 do Edital, a Pregoeira **convoca a empresa classificada e habilitada para entrega de amostras** do item, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado no subitem 11.4 do Edital, cumprindo todas as especificações elencadas no Item 11 do Edital. **ITEM 55 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.200,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 56 - FIRST MED PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.079,80. Quanto à sua proposta, após análise a Equipe Técnica informou a Pregoeira por meio do Memorando nº 3226150 e Pareceres Técnicos nº 3330903 e 3414668, assinados pela Sra. Aline Rosana Lopes – Enfermeira do Hospital Municipal São José e Dr. Pedro Magalhães – Médico Neurologista do Hospital Municipal São José, respectivamente, que o material foi reprovado para uso na instituição, por não atender o disposto em Edital. Dos referidos Pareceres colhe-se o seguinte: “Material extremamente duro, aumentando o risco do procedimento. Reitero que não existem estudos clínicos de utilização deste material” e ainda, “Incompatível com o descritivo técnico da licitação”. Salienta-se que o produto foi apresentado para análise em processos anteriores e apresentou problemas durante sua utilização, conforme informado no Documento SEI nº 3419344. Considerando a análise técnica mencionada, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada** para o presente item. Ademais, quanto aos documentos de habilitação apresentados, em análise constatou-se que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de produto compatível sem a comprovação da parcela de 25% do quantitativo dos itens cotados. Levando em conta à faculdade apresentada no subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira efetuou diligência junto à Coordenação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, para verificar se a empresa já forneceu produtos compatíveis com o objeto ofertado ao órgão. Em resposta, a Equipe Técnica informou por meio do Memorando nº 3402587 que a empresa já forneceu material ao órgão, mas descumpriu os padrões estabelecidos na aquisição, sendo que o material não atendeu a demanda para utilização. Sendo assim, considerando que não foi possível comprovar a capacidade técnica da empresa por meio de diligência interna, e que o documento apresentado pela empresa não atende ao solicitado em Edital, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada** por descumprir o subitem 9.2, letra “j” do Edital. Diante do exposto, fica a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.11 do Edital, convocada a entregar a proposta (conforme item 6 do Edital), documentos de habilitação (conforme item 9 do Edital), no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, até o dia 02 de abril de 2019. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.11 do Edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 57 - FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 1.340,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. **ITEM 58 - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, no valor unitário de R\$ 2.000,00. Quanto à sua proposta, conforme constatado na análise realizada pela Equipe Técnica e emitida por meio do Memorando SEI nº 3226150, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do Edital, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi habilitada. Quanto às amostras, a Equipe Técnica nos informou no documento de análise que o material da marca ofertada pela empresa é pré aprovado para uso na instituição, conforme Parecer Técnico mencionado acima, que consta anexo ao processo. Sendo assim, não há necessidade de apresentação e análise de amostras. Diante do exposto, a Pregoeira **declara a empresa vencedora** do presente item. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de Apoio: Dayane de Borba Torrens

Eliane Andrea Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2019, às 13:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2019, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3422178** e o código CRC **1568998A**.

